

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010
DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2011-
2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N º_____

Acrescente-se o seguinte artigo ao PL nº 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 14º. O Sistema Nacional de Educação, por meio do desenvolvimento de políticas públicas educacionais universalizáveis, se encarregará da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Educação tem função de regular em regime de colaboração a articulação das políticas públicas de educação para todos os entes federados e para o setor privado de educação, assegurando a implementação de políticas públicas universais. A educação deve ser tratada como um bem público, que cumpre função social sob responsabilidade do Estado.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

Deputado Chico Lopes
PCdoB/CE